



### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 17/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Matemática.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39438/2006;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 05 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Matemática, constante das folhas de 01 a 05 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MATEMÁTICA

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Matemática tem por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Matemática tem como objetivos:

- I - propiciar oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade;
- II - propiciar oportunidades de vivenciar a realidade profissional dos campos de estágio;
- III - desenvolver habilidades necessárias ao ensino e pesquisa.

### TÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I

##### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 3º A distribuição da carga horária de Estágio Curricular não Obrigatório deve ficar a critério do Supervisor de Estágio e da unidade concedente de estágio, obedecido o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira; excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até no máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.



## CAPÍTULO II

### CAMPOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES

Art. 4º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- II - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- III - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

Art. 5º São atividades próprias do Estágio Curricular não Obrigatório aquelas que se voltam para a preparação do profissional do ensino e de pesquisa, não caracterizadas como atividades do Estágio Curricular Obrigatório, e aquelas desenvolvidas em qualquer campo onde se fizer necessária a atividade do profissional de Matemática.

Art. 6º O estágio não pode ser realizado no horário de aula do estagiário na Universidade.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - coordenar a elaboração do Regulamento Específico do Estágio Curricular não Obrigatório, com base nas diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- II - consultar os departamentos do curso quanto à disponibilidade de recursos humanos para Supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório a ser realizado no ano letivo seguinte;
- III - divulgar, com base na disponibilidade de recursos humanos, a oferta de Estágios Curriculares não Obrigatório e os critérios de seleção de candidatos, quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área ou campo de estágio;
- IV - organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento de instituições concedente de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com atividades de Estágio Curricular não Obrigatório;
- V - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado do Curso os planos e relatórios dos estagiários, para fins de apreciação e



- homologação;
- VI - articular-se com a PROGRAD para a formalização dos convênios;
- VII - realizar e divulgar a cada período de estágio, junto com os Professores Supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultado do estágio visando a avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares.

## CAPÍTULO IV

### FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 8º A supervisão de estágio será desenvolvida pelo Professor Supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação do estagiário, pelo professor supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor supervisor;
- III - Supervisão Indireta: contatos esporádicos com o estagiário e o orientador de campo, além de acompanhamento por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. Somente podem ser supervisores de estágios docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

## CAPÍTULO V

### DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. São deveres do estagiário:

- I - observar o Regulamento do Estágio, assim como as normas complementares estabelecidas, pelo supervisor, para as áreas de estágio;
- II - participar da elaboração do plano de estágio, com o Professor Supervisor e orientador de campo de estágio, quando for o caso;
- III - tomar ciência e firmar Termo de Compromisso;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;



- V - cumprir o plano de trabalho;
- VI - desempenhar com responsabilidade as atividades de estágio programadas;
- VII - elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo Professor Supervisor ou Coordenador de Estágio;
- VIII - manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional.

## CAPÍTULO VI

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio do Relatório Final de Estágio, devendo ser assinado pelo estagiário, supervisor e orientador de campo, o qual deve ser entregue pelo estudante ao seu supervisor, conforme cronograma constante do plano de estágio respectivo, devendo contemplar:

- I – atividades realizadas;
- II – prática de estágio;
- III – avaliação;
- IV – bibliografia.

Parágrafo único. Ao Relatório Final é atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que as três primeiras partes contempladas nos incisos I até III deste Artigo podem ser avaliadas em até 3,0 (três) cada uma delas; e a quarta nota, referida no inciso IV do artigo citado pode valer até 1,0 (um).

## CAPÍTULO VII

### ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO COMO ATIVIDADE ACADÊMICA COMPLEMENTAR

Art. 11. Mediante análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática, o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser aceito como Atividade Acadêmica Complementar, desde que o Relatório Final de Estágio tenha nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Para subsidiar a análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática, o Professor Supervisor deverá encaminhar seu parecer fundamentado.



## CAPÍTULO VIII

### CERTIFICADOS

Art. 12. Os certificados de realização do Estágio não Obrigatório são emitidos pela PROGRAD, mediante requerimento e recolhimento de taxa pelo estudante.

Parágrafo único. A emissão dos certificados depende da existência do Relatório Final de Estágio, assinado pela entidade concedente do campo de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, mediante requerimento e pagamento do preço público correspondente.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela concedente de estágio, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado e devendo ser regularizado junto à PROGRAD.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática, ouvidos os Professores Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório e Coordenador de Estágio.

\*\*\*\*\*